

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 68/2024

Uberlândia, 16 de setembro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luiz Carlos Gervásio da Costa	CPF/CNPJ: 487.676.976-15
Endereço: Avenida Geraldo Alves Tavares, 1535	Bairro: Setor Universitário
Município: Ituiutaba	UF: MG
Telefone: 34 99961 1383	E-mail: cerradoempe@gmail.com
CEP: 38302 134	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Retirinho.	Área Total (ha): 170,1602
Registro nº: Matrícula 22.369, 22.370 E 22.371, DO 1º Sri de Ituiutaba	Município/UF: /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-F938.9F3B.6ACB.408B.B6A3.F18C.3AAD.3951	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	66	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	66	Unidades	22K	638310	7917140

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	34,9044

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		34,9044

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		62,42	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06 e setembro 2024

Data da vistoria: 12 setembro 2024

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 12 de setembro 2024

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 66 (sessenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 34,9044 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Retirinho localiza-se na zona rural do município de Ituiutaba, sendo composta pela matrícula 22.369, 22.370 E 22.371, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Ituiutaba, com área total de 170,1602 ha, que corresponde a 5,67 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada ou proposta em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-F938.9F3B.6ACB.408B.B6A3.F18C.3AAD.3951

- Área total: 170,0760ha

- Área de reserva legal: 34,7410ha

- Área de preservação permanente: 3,7113ha

- Área de uso antrópico consolidado: 133,3215ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 34,7410ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3134202-F938.9F3B.6ACB.408B.B6A3.F18C.3AAD.3951

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem (parcialmente) com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal não está averbada em matrículas, mas sim proposta no CAR do imóvel, em 04 fragmento totalizando 34,7410 ha (20%). A área está recoberta de vegetação nativa em quatro fragmentos que totalizam 34,7410 ha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 66(sessenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 34,9044 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 62,42m³ de lenha que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade, a doação e/ ou e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 66 árvores identificadas, há 01 ipê amarelo (*Handroanthus albus*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988.

Além da espécie protegida não foram identificada no local espécies ameaçadas, conforme portaria MMA 148/2022.

Taxa de Expediente: R\$ 839,47- DAE 1401342783107 - Pago em 03/09/2024

Taxa florestal: R\$ 461,38 - DAE 2901342906983- Pago em 03/09/2024 (lenha) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133805

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: Classe 2

- Critério locacional: zero

- Modalidade de licenciamento: LAS CADASTRO Municipal

- Número do documento: empreendimento a ser licenciado pelo município.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12/09/2024 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad n° 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal não está averbada em matrículas, mas sim proposta no CAR do imóvel, em 04 fragmento totalizando 34,7410 ha (20%). A área está recoberta de vegetação nativa em quatro fragmentos que totalizam 34,7410 ha.

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 3,6279 ha e 1,3782 ha em vegetação nativa conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo córrego Ritirinho que pertence a bacia do Rio Tejuco que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 01 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) espécies protegidas por legislação específica.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukkar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 66 (sessenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 34,9044ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 62,42 m³ de lenha que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade, doação e/ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 66 árvores identificadas, há 01 ipês amarelo (*Handroanthus albus*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analisando o histórico de imagens da área, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (97297325) propõe o plantio de 01 mudas, parâmetro mínimo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (97297212)

A Reserva Legal não está averbada em matrículas, mas sim proposta no CAR do imóvel, em 04 fragmento totalizando 34,7410 ha (20%). A área está recoberta de vegetação nativa em quatro fragmentos que totalizam 34,7410 ha.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 66 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 34,9044 ha, localizada na propriedade Fazenda Retirinho, matrícula 22369/22370/22371, sendo o material lenhoso estimado em 62,42 m³ de lenha que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade, doação e/ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 01 muda de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 638202.17 m E e 7917141.74 m S (22K, Sirgas 2000).
2. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 01 muda de Ipê Amarelo como medida compensatória pela supressão de 01 indivíduo (1:1) nos termos da Lei municipal de Gurinhatã nº 1.346/2021, artigo 2º
3. Realizar o cumprimento do cronograma de atividades, desde o plantio e manutenção nos períodos de 2025/2026/2027/2028 e 2029.
4. Dentre as 66 árvores autorizadas estão 01 ipê amarelo que é passível de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 1977,35- DAE 1501343341793 - Pago em 10/09/2024

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 01 muda de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 638202.17 m E e 7917141.74 m S (22K, Sirgas 2000).	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Realizar relatório fotográfico anualmente.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto / Leandro Gervásio de Oliveira

MASP: 1.367.759-6 / 1.147.117-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gervásio de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 19/09/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 19/09/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97314691** e o código CRC **4693777E**.